



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## Aditivo 05 ao TC-044/18

**Aditivo ao Termo de Colaboração** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para atendimento a crianças e adolescentes com a prestação de serviços de caráter esportivo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, representada pelo Secretário Municipal GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.059.672/0001-76, com sede na Rua Paes Leme, n.º 543, Centro, CEP: 17504-082, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por CARLOS MITIO NAKAMURA, Vice-Presidente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.868.619-4, SSP/SP e do CPF n.º 082.050.088-76, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o **presente Termo de Aditivo ao TC-044/18**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o disposto do **Protocolo n.º 88.391/22**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo Contratual, a prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração n.º TC-044/18.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e validade do TC-044/18 até 31 de março de 2023.


## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original TC-044/18.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Marília, 18 JAN 2023

Pelo Município:

  
GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude  
Juliana Sabatini  
Sec. Adj. de Esportes,  
Lazer e Juventude

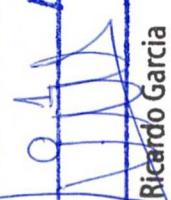
Pela Entidade:

CARLOS MITIO NAKAMURA  
Vice-Presidente Administrativo

Testemunhas:

1) Cássia Tokaboma  
Nome: Cássia Tiemi Tokaboma de Souza  
RG: 40.550.806-2

2)   
Nome: Claudomiro Rogério Licínio  
RG: Auxiliar de Escrita

REGISTRADO sob nº Aditivo 05 do TC-044/18	18 / 01 / 2023
Marília,	
	Vinícius Ricardo Garcia Assistente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Aditivo 05 ao TC-044/18

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 18 JAN 2023

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DANIEL ALONSO

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF: 068.109.088-03

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LEONARDO KOZO SASAZAKI

Cargo: Presidente

CPF: 065.380.128-92



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude  
CPF: 186.568.778-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Juliana Sabatini**

**Sec. Adj. de Esportes,  
Lazer e Juventude**

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: CARLOS MITIO NAKAMURA  
Cargo: Vice-presidente  
CPF: 082.050.088-X6

Assinatura: \_\_\_\_\_